



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1533
DE 19 DE JUNHO DE 1989.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1508, DE 04.01.89 (ES-
TABELECE DIRETRIZES PARA A REORGANIZAÇÃO ADMI-
NISTRATIVA E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, CONFORME
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sancio-
na e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Municipal nº 1508, de 04.01.89, passa a vigorar, a con-
tar de 1º.06.89, alterada na forma seguinte:

I - Ficam acrescentados ao artigo 5º, mais dois parágrafos, com a se-
guinte redação:

§ 3º - Fica instituído o plantão médico de 24 (vinte e quatro) ho-
ras, para os profissionais contratados pelo Município, com subor-
dinação ao Departamento de Saúde, com valor inicial de NCz\$180,00 -
(cento e oitenta cruzados novos) por plantão.

§ 4º - Os funcionários ou servidores municipais que prestam serviço
junto ao Pronto Socorro Municipal " Dr. Luiz Cardinalli ", percebe-
rão um adicional de insalubridade, de acordo com a legislação vigen-
te.

II - O Anexo II - Quadro de Empregos - fica alterado na forma seguinte:

a) As funções-atividade de Médico (I, II, III, IV, V e VI) passam a
ser única, com o salário-base mensal de NCz\$ 640,00 (seiscientos e
quarenta cruzados novos), com jornada de trabalho de ~~vinte~~ horas se-
manais.

b) Ao anexo de que trata o presente inciso, ficam acrescentadas as
seguintes funções-atividades e respectivos salários-base:

ESCRITURÁRIO-NÍVEL VI- nº de empregos : 10 - salários-base : NCz\$-
260,00

OPERADOR DE MÁQUINAS-NÍVEL V - nº de empregos : 05 - salário-base :
NCz\$ 250,00

continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 1533 de 19.06.89

-continuação-

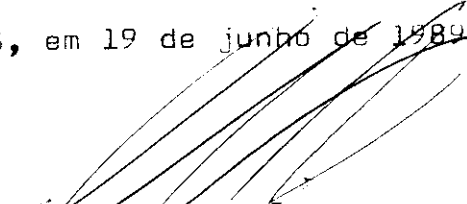
fls.02

OPERADOR DE MÁQUINAS-NÍVEL IV - nº de empregos : 05 - salário-base NCz\$.
220,00.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

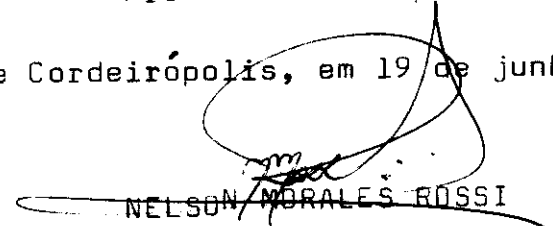
Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de junho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de junho de 1989,


ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 19 de junho de 1989.


NELSON MORALES ROSSI

-Diretor Administrativo-